



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026

CONTRATO N.º 116/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS.

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.925.968/0001-39, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, inscrito no CPF nº 036.186.444-26, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o nº 010/2014, domiciliado na Rua Bartolomeu Luiz Trócoli, nº 627, Apto. 702, Bloco B, Edifício Arizona, Altiplano, João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO N.º 06/2026** e do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE CREDENCIADO NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO N.º 06/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2026 E SEUS ANEXOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, mediante a realização dos serviços de leiloeiro oficial conforme as demandas da **CONTRATANTE**, observadas as condições do Credenciamento nº 06/2026, do Termo de Referência e deste instrumento.

DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, cujo ônus será suportado diretamente pelo respectivo arrematante, não havendo pagamento mensal, remuneração fixa ou desembolso de recursos financeiros pelo Município de Desterro/PB a título de comissão do leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 30 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao CONTRATADO será suportada diretamente pelo arrematante e incidirá sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 06/2026, não cabendo à CONTRATANTE efetuar pagamento da referida comissão.

Parágrafo Primeiro – Não será devida comissão relativamente aos lotes que não forem efetivamente arrematados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2026.

Parágrafo Segundo – A forma de remuneração estabelecida nesta cláusula será uniforme, não sendo admitida negociação individual destinada a alterar o percentual previsto no credenciamento.

DA INALTERABILIDADE DA COMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA – O percentual da comissão do leiloeiro é fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, não se aplicando reajuste por índice inflacionário à comissão percentual durante a vigência contratual.

DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a remuneração do CONTRATADO não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que não haverá desembolso de recursos financeiros pelo Município de Desterro/PB a título de comissão. A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, cujo ônus será suportado diretamente pelo respectivo arrematante.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às condições do Edital de Credenciamento nº 06/2026 e seus anexos, ao Processo de Inexigibilidade nº 16/2026 e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

cláusulas deste instrumento, especialmente com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Executar os serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 06/2026, o Termo de Referência, este contrato e a legislação aplicável, zelando pela regular preparação, organização, divulgação e realização dos leilões;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 06/2026, inclusive sua regular matrícula perante a Junta Comercial competente;
- d) Executar pessoalmente os atos privativos da atividade de leiloeiro oficial, observada a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se pelos tributos, contribuições e demais encargos decorrentes do exercício de sua atividade;
- f) Responder pelas consequências da inexecução contratual e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer ou retardar a execução dos serviços;
- g) Disponibilizar, quando exigido, plataforma eletrônica adequada à realização do leilão on-line, bem como manter os registros dos lances e apresentar relatório dos resultados à CONTRATANTE;
- h) Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, do Edital de Credenciamento nº 06/2026 e das normas aplicáveis ao exercício da profissão de leiloeiro oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, inclusive a relação e as informações pertinentes aos bens que serão submetidos a leilão;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO os meios necessários à fiel execução do objeto, no que couber à Administração, nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2026 e deste contrato;

03/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exercendo a fiscalização contratual, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO;
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do Credenciamento nº 06/2026;
- e) Realizar a fiscalização, o controle e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração, bem como os critérios previstos no Edital de Credenciamento nº 06/2026.

b) A aplicação de eventual multa observará base de cálculo compatível com o modelo econômico da contratação e os parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 06/2026 e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Eventual multa aplicada será cobrada na forma legal, considerando que a remuneração do leiloeiro é suportada pelo arrematante e não mediante pagamento direto pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tiago Simões dos Santos

CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Desterro - PB, 30 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias
MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS

CPF: 036.186.444-26 – JUCEP Nº 010/2014

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____